ESCLARECIMENTO nº 10 - Pregão Eletrônico n. 42/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de plano de assistência odontológica, com cobertura, rede de atendimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, destinado aos funcionários, jovens aprendizes e estagiários do CREMERJ, bem como aos seus dependentes e agregados, observadas as regras de elegibilidade e adesão, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos

Em atenção à Solicitação de Esclarecimentos nº 10, referente ao Pregão Eletrônico nº 42/2026, encaminhamos, a seguir, os questionamentos apresentados, acompanhados das respectivas respostas da área técnica-.

Considerando a natureza técnica da matéria, os questionamentos foram submetidos à análise do setor requisitante, **Recursos Humanos,** responsável pela elaboração das respectivas respostas, **com exceção do questionamento nº 12, cuja resposta foi elaborada pelo Setor de Contabilidade**.

1 - Além de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, podemos entender que havendo ocorrência de sinistralidade igual ou superior a 60%, do qual demonstra eventual desequilíbrio contratual, a empresa vencedora poderá requerer/aplicar reajuste o técnico/sinistralidade, em ocasião de aniversário do contrato (ou seja, a cada 12 meses)? Caso negativo, favor especificar detalhadamente.

Resposta:

Não. A cláusula 16.7 do Termo de Referência prevê reequilíbrio econômico-financeiro mediante pedido fundamentado e comprovado por planilhas de custos, e não reajuste automático por sinistralidade. O reajuste anual seguirá exclusivamente o índice e a data-base que consta do edital. A sinistralidade, ainda que igual ou superior a 60%, poderá instruir pedido de reequilíbrio, mas não o autoriza por si só. Nenhuma alteração de valores poderá ser aplicada unilateralmente pela contratada.

2 - Por favor ratificar nosso entendimento de que na hipótese de não haver recursos de atendimento em certas localidades onde estão estabelecidos alguns beneficiários, serão aplicáveis à presente contratação as regras de atendimento estabelecidas nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial às RN nº 566/2022, que versa a respeito da garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado nas cidades limítrofes. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

Resposta:

Sim, o entendimento está correto. Conforme a cláusula 3.6.2 do TR, havendo indisponibilidade ou inexistência de prestador na localidade do beneficiário, aplicam-se as regras de garantia de atendimento da RN ANS nº 566/2022.

3 - Por questões de Política Ambiental e de Sustentabilidade, e com intuito de sempre proporcionar agilidade e segurança nos dados compartilhados, por favor ratificar o nosso entendimento de que as carteirinhas dos beneficiários poderão ser disponibilizadas de forma exclusivamente virtual, sendo disponibilizada no aplicativo, whatsapp e site eletrônico desta Seguradora para consulta, além ainda de no caso de eventuais dúvidas será disponibilizado atendimento telefônico 0800. Caso negativo, favor especificar detalhadamente.

Resposta:

Considerando a proposta de inclusão de 100% do quadro de funcionários, entende-se que a carteira de identificação deverá ser disponibilizada preferencialmente em formato digital, admitindo-se o fornecimento em formato físico aos funcionários que não disponham de acesso a e-mail ou que, por essa razão, não consigam utilizar adequadamente a versão digital.

4 - Considerando que o item 3.5.2 prevê a disponibilização de espaço nas dependências do CREMERJ para orientação dos colaboradores e preenchimento dos termos de adesão, solicitamos esclarecer se será admitida a realização de plantão de dúvidas e orientações de forma on-line, como alternativa ao atendimento presencial. A medida teria como objetivo conferir maior celeridade ao processo de adesão, proporcionando aos colaboradores maior flexibilidade de atendimento e evitando a formação de filas e eventuais períodos de espera. Nesse sentido, o órgão aceitará que as orientações aos colaboradores sejam realizadas de forma on-line, mantida a disponibilização dos canais necessários para suporte durante o período de adesão?

Resposta:

Sim, como canal complementar. O espaço previsto no item 3.5.2 do Termo de Referência será mantido, e o atendimento presencial permanece disponível aos colaboradores que o preferirem. O plantão on-line será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CREMERJ, e não altera as exigências de documentação e formalização da adesão previstas no TR.

5 - Considerando o disposto no item 3.5.6, que assegura ao cônjuge a isenção do cumprimento dos períodos de carência quando a adesão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do casamento, solicitamos ratificar o entendimento de que a mesma regra será aplicável ao companheiro, desde que comprovada a união estável e que a adesão ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da formalização da união, mediante a respectiva documentação comprobatória, sendo esta portanto a escritura pública aplicável. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor especificar detalhadamente.

Resposta:

Sim. O item 3.5.6 do Termo de Referência já estabelece que a isenção de carência concedida ao cônjuge se aplica também à união estável. Portanto, o companheiro terá direito à isenção, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da formalização da união estável e que a união seja comprovada por documentação idônea.

6 - Considerando o disposto no item 3.6.8, que prevê a utilização dos serviços constantes da lista de prestadores referenciados/credenciados, solicitamos esclarecer se, na hipótese de inexistência de rede credenciada direta, será admitida a realização do atendimento mediante fluxo de pagamento direto ao prestador, observadas as condições e os procedimentos operacionais da Contratada, sem prejuízos a utilização do beneficiário. Caso não seja admitida essa possibilidade, solicitamos esclarecer detalhadamente o motivo da não aceitação, tendo em vista a necessidade de avaliação da viabilidade operacional da prestação.

Resposta:

Sim, desde que observados os itens 3.6.2 e 3.6.8 do Termo de Referência. O item 3.6.2 admite o atendimento por rede própria, contratada, credenciada ou referenciada, e o item 3.6.8 exige que o prestador conste na lista disponibilizada pela CONTRATADA aos beneficiários. Assim, na inexistência de rede credenciada em determinada localidade, a CONTRATADA poderá garantir o atendimento por prestador referenciado, com pagamento direto a ele, conforme seus procedimentos operacionais, desde que:

a) o prestador seja devidamente habilitado e conste na lista de prestadores disponibilizada aos beneficiários;

b) não haja desembolso prévio nem ônus adicional ao beneficiário;

c) o custo não seja repassado ao CREMERJ;

d) sejam observados os prazos máximos de atendimento da RN ANS nº 566/2022, bem como a manutenção da rede em número igual ou superior à inicial e o padrão de qualidade, conforme o item 3.6.6.

7 - Considerando que o objeto contratado contempla assistência odontológica e que o item 3.6.8 prevê a utilização dos serviços da rede credenciada, solicitamos ratificar o entendimento de que, nos casos de urgência e emergência que demandem atendimento hospitalar, a cobertura do plano odontológico ficará restrita aos procedimentos odontológicos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, desde que caracterizado o imperativo clínico/justificativa clínica para realização do atendimento em ambiente hospitalar, não abrangendo as despesas de natureza médico-hospitalar que não estejam contempladas na cobertura odontológica. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos esclarecer detalhadamente quais procedimentos, despesas e responsabilidades deverão ser assumidos pelo plano odontológico.

Resposta:

Sim, com as precisões a seguir. A cobertura do plano odontológico abrange os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente para a segmentação odontológica. Quando, por imperativo clínico devidamente caracterizado, o procedimento odontológico necessitar ser realizado em ambiente hospitalar, a CONTRATADA cobrirá os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados. Não integram a cobertura do plano odontológico as despesas de natureza médico-hospitalar, como internação, estrutura hospitalar, honorários médicos e anestesia, que dependem de cobertura da segmentação hospitalar, observada a legislação aplicável. Permanecem inalteradas as obrigações dos itens 3.6.3 a 3.6.5 do Termo de Referência, quanto ao atendimento odontológico de urgência e emergência, em qualquer dia e hora, com cobertura nacional.

8 - Considerando as disposições da RN nº 465/2021 da ANS, acerca dos procedimentos odontológicos realizados em ambiente hospitalar, solicitamos ratificar o entendimento de que, quando o atendimento odontológico necessitar de suporte hospitalar por imperativo clínico, a cobertura do plano odontológico ficará restrita aos materiais odontológicos e honorários do cirurgião-dentista, não abrangendo a estrutura e os custos de natureza médico-hospitalar, tais como insumos, medicamentos, anestésicos e demais despesas relacionadas ao suporte hospitalar, os quais deverão ser de responsabilidade do respectivo plano de assistência médica, quando houver. Dessa forma, entendemos que tais despesas não estarão amparadas pelo plano odontológico objeto da presente contratação. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor especificar detalhadamente.

Resposta:

Sim. O entendimento está correto. Quando o atendimento odontológico necessitar de suporte hospitalar por imperativo clínico, a cobertura do plano odontológico ficará restrita aos materiais odontológicos e aos honorários do cirurgião-dentista, não abrangendo as despesas de natureza médico-hospitalar decorrentes desse suporte.

9 - Solicitamos, por gentileza, o encaminhamento do relatório de sinistralidade dos últimos 12 (doze) meses, contemplando a relação prêmio x sinistro, bem como a evolução do número de vidas no período.

Resposta:

O relatório de sinistralidade foi disponibilizado no site do Cremerj. Acesse o *site do CREMERJ – www.cremerj.org.br*.

Ao acessar o site clicar em*:* ***INSTITUCIONAL → LICITAÇÕES → PREGÃO → Selecione o Pregão (42/2026) e faça o download do documento de seu interesse.***

10 - Considerando que o item 10.28 estabelece que a Contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, "atendendo de imediato às solicitações". Sobre o tema, se faz necessário ilustrar que a manifestação da Contratante as eventuais dúvidas da

Contratada merecem observar a complexidade técnica, operacional ou jurídica da demanda, pautando-se aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e exequibilidade insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, em que pese as referidas demandas sejam tratadas com a máxima brevidade possível, a depender da complexidade do assunto, e, por sua própria natureza, demandar o envolvimento de diferentes áreas da Companhia para análise e manifestação da Operadora/Seguradora denominada como Contratada, demandando em eventuais casos lapso superior ao inicialmente proferido pelo Órgão, "imediato". O Órgão está ciente e de acordo? Caso negativo, favor especificar detalhadamente.

Resposta:

O entendimento está correto. O atendimento às solicitações de esclarecimentos observará a complexidade da demanda e a necessidade de manifestação de outras áreas envolvidas, quando aplicável, devendo a Contratada buscar responder no menor prazo possível.

11 - Para os casos omissos, ou seja, itens não tratados ou especificados pelos documentos do edital, pedimos ao órgão ratificar que esses temas e itens serão tratados conforme as Condições Gerais do produto odontológico da empresa vencedora do processo licitatório (Doc.1), assim como, o regimento da legislação vigente, determinações da Agência Nacional de Saúde – ANS e suas atualizações.

Resposta:

O Termo de Referência já estabelece as condições de cobertura e prestação dos serviços, conforme itens 1.4, 3.7.1, 10.22 e 10.39, que determinam a observância das coberturas previstas no próprio instrumento, no contrato e na legislação aplicável, especialmente as normas da ANS. Para os casos não previstos expressamente, deverá ser observado o disposto no item 22.1 do Edital, que estabelece que os casos omissos serão solucionados pela Contratante, considerando a legislação e as demais disposições aplicáveis.

12 - No intuito de preservar a isonomia e competitividade justa e necessária, gentilmente pedimos maiores informações, especificamente ao PLANO ODONTOLÓGICO, do quanto segue:

a) A contratante possui alguma imunidade ou isenção previstas na legislação?

b) A contratante possui alguma imunidade ou isenção para os produtos contratado?

c) A contratante possui alguma medida liminar ou outra decisão que garanta a exigibilidade suspensa do recolhimento de tributos de responsabilidade da Operadora do Plano a ser contratada? Caso positivo gentilmente pedimos o detalhamento dos tributos.

d) Caso haja alguma medida, liminar ou decisão equivalente que garanta a suspensão do recolhimento de tributos, pedimos que nos informe o no do processo correspondente.

e) O percentual de impostos a ser retido pelo órgão será o total de 7,05% (referente a IR, PIS/PASEP, COFINS e CSLL) conforme Instrução Normativa RFB no 1234 de 11/01/2012?

Resposta:

a) O CREMERJ, na qualidade de autarquia federal, possui as prerrogativas tributárias previstas na legislação. Entretanto, tais prerrogativas não se estendem automaticamente às empresas contratadas, nem afastam as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos realizados a prestadores de serviços. Ressalta-se que a hipótese de dispensa prevista no art. 4º, inciso VII, da IN RFB nº 1.234/2012 refere-se aos pagamentos efetuados aos conselhos de fiscalização profissional, e não aos pagamentos realizados por estes aos seus fornecedores.

b) Não há isenção tributária automática sobre os serviços contratados em razão da natureza jurídica do CREMERJ. A incidência e as eventuais dispensas de retenção deverão ser avaliadas conforme a legislação aplicável e a situação tributária da empresa contratada.

c) O CREMERJ não possui decisão judicial ou medida liminar suspendendo a cobrança de tributos devidos pela operadora do plano odontológico.

d) Não se aplica, uma vez que o CREMERJ não possui decisão judicial dessa natureza.

e) Quanto às retenções tributárias, considerando a natureza do serviço de assistência odontológica contratado mediante valor fixo por beneficiário, a alíquota de referência é de **9,45%**, código de receita **6190**, conforme a IN RFB nº 1.234/2012. Já a alíquota de 7,05%, código 6188, é aplicável aos serviços de seguro-saúde.

Ressalta-se que o percentual indicado constitui referência para a modalidade de serviço, não representando definição antecipada e definitiva da retenção a ser aplicada à futura contratada. A análise deverá considerar o enquadramento tributário da empresa vencedora, eventuais hipóteses legais de isenção, não incidência ou suspensão da exigibilidade dos tributos, bem como os dados constantes na documentação fiscal apresentada. As retenções serão realizadas no momento do pagamento, de acordo com a legislação vigente e os documentos comprobatórios pertinentes.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LETICIA DUARTE ALFRADIQUE DA CUNHA
Data: 18/11/2026 14:38:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Letícia Duarte Alfradique da Cunha
Pregoeira
CREMERJ